



**MATÉRIA RECEBIDA Nº 504/2025**

**Ofício nº 842/2025**  
**Ibitinga, 29 de julho de 2025.**

**Assunto: Resposta ao requerimento nº 213/2025, dos Vereadores Murilo Bueno, César Urtado, Mira, Rafael Barata e Zé Rocha.**

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 213/2025, da Câmara Municipal, referente à empresa que realiza transporte público entre Ibitinga e o distrito de Cambaratiba.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Administração, nota técnica sobre a questão para apreciação do Nobre Edis.

Atenciosamente,

**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ibitinga, 28 de julho de 2025.

Em atenção ao requerimento 213/2025 é o presente para encaminhar Cópia do Contrato 145/2023 referente a empresa que realiza o transporte público entre Ibitinga e o distrito de Camabaratiba.

Sendo só pelo momento, aproveito o ensejo para renovar nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**Pedro Wagner Ramos**  
**Secretário de Administração**

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Antonio Esmael Alves de Mira



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1088-BA6C-F887-8932

Processo Eletrônico nº. 012/2025

Fl.: 2





**CONTRATO Nº 145/2023.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023.**  
**Processo Administrativo nº 6.590/2023.**

**Objeto: serviços de transporte de pessoas de Cambaratiba à Ibitinga e vice-versa.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ALEX FABIANO SESTARE TRANSPORTES – ME**, com sede na Rua Cecília Casemiro de Amorim, nº 106, Jardim do Bosque, Ibitinga/SP, 14.945-010, inscrita no CNPJ sob o nº 18.988.219/0001-06, Inscrição Estadual nº 344.079.360.119, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **ALEX FABIANO SESTARE**, portador da cédula de identidade RG nº 32.698.427-6 SSP/SP e do CPF nº 259.908.358-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o transporte rodoviário de passageiros de CAMBARATIBA à IBITINGA e vice-versa, devendo utilizar para tanto veículo devidamente apropriado, recolhendo e desembarcando os passageiros em pontos pré-determinados e conhecidos, conforme todas as especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2023, sem necessidade de transcrição.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição Resumida
1	Km	39.420	Serviço de transporte de pessoas de Cambaratiba à Ibitinga e vice-versa, utilizando um veículo com no máximo 12 anos e de acordo com as demais condições previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor por quilômetro: R\$ 6,09 Valor Total: R\$ 240.067,80

**1.2.** Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicialmente contratado, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA II – VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS**

**2.1.** A **CONTRATADA** deverá estar regularmente inscrita nos órgãos competentes e estar apta a transportar passageiros em seus veículos, para localidades situadas além dos limites do Município.

**2.2.** Os veículos, com até 12 (doze) anos de fabricação, assim compreendido como no mínimo ano ou modelo 2011, utilizados na realização da prestacional ora contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





deverão obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos, bem como as exigências constantes do Edital.

### CLÁUSULA III – CONFORTO E SEGURANÇA

- 3.1.** A **CONTRATADA**, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de pessoas, veículos que não sejam construídos para tal fim ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários.
- 3.2.** Fica expressamente proibido, por parte da **CONTRATADA**, o transporte de pessoas, animais ou coisas estranhas ao presente contrato, a qualquer título e sob qualquer pretexto, constituindo infração grave o descumprimento da presente cláusula.
- 3.3.** O motorista e os responsáveis pelo transporte e execução do presente contrato deverão apresentar-se devidamente trajados, e portar-se com a devida urbanidade, bem como, zelar para que haja ordem e respeito durante os trabalhos.
- 3.4.** Qualquer irregularidade, anormalidade, ou comportamento inadequado de quem quer que seja que possa denegrir ou desvirtuar a finalidade do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, para as providências cabíveis.
- 3.5.** Será procedida mensalmente, por fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste instrumento contratual; encontrando divergências e/ou irregularidades na execução dos serviços conforme pactuado, será feita a devida ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a **CONTRATADA** a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do contrato, por culpa da **CONTRATADA**.
- 3.6.** A presença ou ação da fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, não exime e/ou diminui qualquer responsabilidade por parte da **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas, prejuízos ou sinistros que por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral.

### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Inclusão por determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0010958-65.2014.5.15.0049 da Vara do Trabalho de Itápolis e PAJ 531.2014.15.003/6-51, em trâmite pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região do Ministério Público do Trabalho), constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, **num prazo máximo de 90 dias após assinatura do contrato**;
- b) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- c) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;





- d) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, comprovados através da apresentação das GFIPS;
- e) De fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;
- f) Desde já a **CONTRATADA** autoriza a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da mesma;
- g) **Também desde já, a CONTRATADA autoriza o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela mesma, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA V – MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

**5.1.** Se a **CONTRATADA**, por motivo de força maior, não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, no caso, correrão às suas expensas, cuidando sempre para que o horário escolar seja rigorosamente cumprido, podendo, ainda, solicitar a rescisão do contrato, desde que, comunique o **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** Fica estipulado o valor de **R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos) por quilometro**, que serão pagos até o **6º (sexto) dia útil** do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação nota fiscal/fatura de prestação de serviços pertinentes, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, GFIP, Certidão de Regularidade junto ao INSS e FGTS e o comprovante de pagamento do mês anterior.

**6.2.** Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização de preços até a execução total do presente instrumento de contrato, conforme cláusula VII próxima.

**6.4. O valor total do presente contrato é de R\$ 240.067,80 (duzentos e quarenta mil e sessenta e sete reais e oitenta centavos).**

**6.5.** A despesa resultante da execução do presente instrumento de contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

a) **Exercício Financeiro de 2023 (70 dias):** Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – 04.122.0007.3088 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 542 – Reserva Orçamentária nº 4650, no valor de R\$ 46.040,40 (quarenta e seis mil e quarenta reais e quarenta centavos);

b) **Exercício Financeiro de 2024 (295 dias):** Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – 04.122.0007.3088 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha a definir, no valor de R\$ 194.027,40 (cento e noventa e quatro mil e vinte e sete reais e quarenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

**7.1. A execução dos serviços terá início previsto para o dia 23 de outubro de 2023 com duração de 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**7.2. Em caso de prorrogação, poderá ser aplicado o IPCA como índice de reajuste.**

**CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**

**8.1. A CONTRATADA** será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente, dano ou prejuízo causado aos usuários estudantes ou a terceiros na execução dos serviços contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, bem como e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.

**8.2. A CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

**8.3. Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da CONTRATADA** ou o transpasse de suas obrigações a terceiros, durante toda a execução deste instrumento de contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

**CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2023 e nas normas legais no mesmo referidas, incorrerá à CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02 e no instrumento convocatório: no caso de recusa à assinatura do contrato ou no caso de inexecução total, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita à multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato.**

**9.1.1. O atraso, ou a não realização do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à CONTRATADA a multa diária no valor de:**

**a) disponibilizar os veículos fora do horário: 50% (cinquenta por cento) do valor contratado para cada dia (108 Km).**

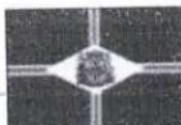
**b) deixar de realizar o transporte: 100% (cem por cento) do valor contratado para cada dia.**

**9.1.2. A partir do 15º (décimo quinto) dia será considerado descumprimento total das obrigações sujeitando à CONTRATADA a multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parcela não executada do valor global do contrato.**

**9.2. No caso de denúncia de má prestação dos serviços, após a devida constatação e comprovação por parte da fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita:**

**a) Advertência;**

**b) No caso de reincidência: multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado para cada dia.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLAUSULA X – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, ou seja, R\$ 12.003,39 (doze mil e três reais e trinta e nove centavos), conforme Apólice de Seguro Garantia nº 0775.51.101-0 – Porto Seguro Cia de Seguros Gerais – Corretor: Vancetto Corretora de Seguros, emitida em 17 de outubro de 2023, com validade até 23 de outubro de 2024.

**10.2.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**10.3.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

**10.4.** Ao **CONTRATANTE** caberá descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO**

**11.1.** Quando os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

**11.2.** O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**11.3.** Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do Edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**CLÁUSULA XII – DOS ANEXOS DO CONTRATO**

**12.1.** Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

**12.2.** Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

**CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O presente contrato terá como Gestor o Sr. **Cláudio Alcalá Moreira, Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia.**

**13.2.** O presente contrato terá como Fiscal o Sr. **Paulo Aparecido Verderi, Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**CLÁUSULA IV – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, 18 de outubro de 2023.

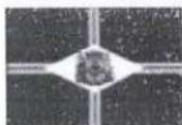
**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**CONTRATANTE**

**ALEX FABIANO SESTARE TRANSPORTES – ME**  
**ALEX FABIANO SESTARE**  
**CONTRATADA**

**Georgia Rachel Zanati**  
**CPF 246.811.518-07**  
**Testemunha**

**Ângela Maria Batista Salvador**  
**CPF 072.275.708-51**  
**Testemunha**

**DANILO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 334.508



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 145/2023.**  
**Pregão Eletrônico nº 095/2023.**  
**Processo Administrativo nº 4.817/2024.**  
**Objeto: Serviços de transporte de pessoas de Cambaratiba à Ibitinga e vice-versa.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ALEX FABIANO SESTARE TRANSPORTES – ME**, com sede na Rua Cecília Casemiro de Amorim, nº 106, Jardim do Bosque, Ibitinga/SP, 14.945-010, inscrita no CNPJ sob o nº 18.988.219/0001-06, Inscrição Estadual nº 344.079.360.119, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **ALEX FABIANO SESTARE**, portador da cédula de identidade RG nº 32.698.427-6 SSP/SP e do CPF nº 259.908.358-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem **RERRATIFICAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato supracitado por mais 12 (doze) meses, ou seja, **DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 22 DE OUTUBRO DE 2025**, bem como **REAJUSTE** do valor por quilometro, com base no **IPCA (setembro/2024)** constante da cláusula 7.2 do referido contrato, no importe de 4,42%, passando para R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) por quilometro, totalizando o montante de R\$ 250.711,20 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e onze reais e vinte centavos) para o período, haja vista a necessidade em continuar com os serviços prestados, devido a inviabilidade dos serviços por meio de concessão, conforme Processo Administrativo nº 4.817/2024 e com fulcro no artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas I, item 1.1, Cláusula VI, itens 6.1, 6.4 e 6.5, Cláusula VII, item 7.1 e Cláusula X, item 10.1 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que se fazem necessárias”.

Portanto,

As cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

## **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o transporte rodoviário de passageiros de CAMBARATIBA à IBITINGA e vice-versa, devendo utilizar para tanto veículo devidamente apropriado, recolhendo e desembarcando os passageiros em pontos pré-determinados e conhecidos, conforme todas as**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
 Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

*[Handwritten signatures]*





especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2023, sem necessidade de transcrição.

Item	Quant.	Unid.	Descrição Resumida
1	Km	39.420	Serviço de transporte de pessoas de Cambaratiba à Ibitinga e vice-versa, utilizando um veículo com no máximo 12 anos e de acordo com as demais condições previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
			Valor por quilômetro: R\$ 6,36
			Valor Total: R\$ 250.711,20

### CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1.** Fica estipulado o valor de **R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) por quilometro**, que serão pagos até o **6º (sexto) dia útil** do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação nota fiscal/fatura de prestação de serviços pertinentes, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, GFIP, Certidão de Regularidade junto ao INSS e FGTS e o comprovante de pagamento do mês anterior.

**6.4. O valor total para o período é de R\$ 250.711,20 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e onze reais e vinte centavos).**

**6.5.** A despesa resultante da execução do presente instrumento de contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

a) **Exercício Financeiro de 2024: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – 04.122.0007.3088 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 463 – Reserva Orçamentária nº 5402, no valor de R\$ 48.081,60 (quarenta e oito mil, oitenta e um reais e sessenta centavos);**

b) **Exercício Financeiro de 2025: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – 04.122.0007.3088 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha a definir, no valor de R\$ 202.629,60 (duzentos e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).**

### CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

**7.1.** A execução dos serviços será prorrogada por mais 12 (doze) meses e terá início em 23 de outubro de 2024, ou seja, até 22 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA X – DA GARANTIA CONTRATUAL

**10.1.** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, ou seja, R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

*(Handwritten signatures)*





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

12.535,56 (doze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme Apólice de Seguro Garantia nº 0775.51.101-0 – Porto Seguro Cia de Seguros Gerais – Corretor: Vancetto Corretora de Seguros e Imóveis, emitida em 22 de outubro de 2024, com validade até 22 de outubro de 2025.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 22 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**CONTRATANTE**

**ALEX FABIANO SESTARE TRANSPORTES – ME**  
**ALEX FABIANO SESTARE**  
**CONTRATADA**

**Ângela Maria Batista Salvador**  
**CPF 072.275.708-51**  
**Testemunha**

**Stella Maris C. Mergulhão**  
**CPF 189.243.678-70**  
**Testemunha**

**DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 334.506**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 145/2023.  
(ACRÉSCIMO DE VALOR)**

**Pregão Eletrônico nº 095/2023.**

**Processo Administrativo nº 1.026/2024.**

**Objeto: Serviços de transporte de pessoas de Cambaratiba à Ibitinga e vice-versa.**

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALEX FABIANO SESTARE TRANSPORTES – ME**, com sede na Rua Cecília Casemiro de Amorim, nº 106, Jardim do Bosque, Ibitinga/SP, 14.945-010, inscrita no CNPJ sob o nº 18.988.219/0001-06, Inscrição Estadual nº 344.079.360.119, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **ALEX FABIANO SESTARE**, portador da cédula de identidade RG nº 32.698.427-6 SSP/SP e do CPF nº 259.908.358-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem **RERRATIFICAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este Termo para **ACRÉSCIMO** de 01 (um) dia, ou seja, 108 (cento e oito) quilômetros rodados, uma vez que o exercício financeiro de 2024 tem o total de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, sendo o mês de fevereiro com 29 (vinte e nove) dias e no contrato inicial com vigência de 23 de outubro de 2023 até 22 de outubro de 2024 (12 (doze) meses), foi considerado 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, portanto, há a necessidade de aditivo no importe de R\$ 657,72 (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), o que corresponde a 0,27% do total inicial do contrato, conforme Processo Administrativo nº 1.026/2024 e com base no artigo 65, inciso I, alínea "b" cc. §1º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total do contrato passará para R\$ 240.725,52 (duzentos e quarenta mil setecentos vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas I, item 1.1 e VI, item 6.4 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor".

**Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:**

**CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA** obriga-se a efetuar o transporte rodoviário de passageiros de CAMBARATIBA à IBITINGA e vice-versa, devendo utilizar para tanto veículo devidamente apropriado, recolhendo e desembarcando os passageiros em pontos pré-determinados e conhecidos, conforme todas as especificações e condições do Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2023, sem necessidade de transcrição.

Item	Quant.	Unid.	Descrição Resumida
1	Km	39.528	Serviço de transporte de pessoas de Cambaratiba à Ibitinga e vice-versa, utilizando um veículo com no máximo 12 anos e de acordo com as demais condições previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
			Valor por quilômetro: R\$ 6,09
			Valor Total: R\$ 240.725,52

## CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

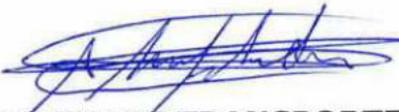
6.4. O valor total do presente contrato é de R\$ 240.725,52 (duzentos e quarenta mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e dois centavos).

O valor do presente Termo (R\$ 657,72) deverá onerar a seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – Manutenção da Secretaria – 04.122.0007.3088 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 463 – Reserva Orçamentária nº 843.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas.

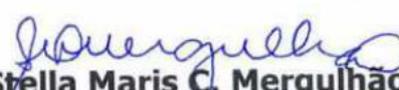
Ibitinga/SP, em 16 de abril de 2024.

  
**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**CONTRATANTE**

  
**ALEX FABIANO SESTARE TRANSPORTES – ME**  
**ALEX FABIANO SESTARE**  
**CONTRATADA**

  
**Geórgia Rachel Zanati**  
**CPF 246.811.518-07**  
**Testemunha**

  
**DAMIÃO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 334.506**

  
**Stella Maris C. Mergulhão**  
**CPF 189.243.678-70**  
**Testemunha**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

